

QUINQUAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 16, SOBRE PRODUTOS DAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 16, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981.

ANEXOREFERÊNCIAS

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

- C - Régime legal e tarifários para as operações celebradas pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- E - Exigível
- NE - Não exigível

NABALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	RÉGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO							EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES		
					UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS		OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES			AD VALOREM	ENCARGOS	OUTROS	DEPÓSITO PREVIO	
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	ENCARGOS	OUTROS					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14		
29.15.1.42	Anidrido maleico	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Quota: 800 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981.		
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta densidade (sólido)	BR	C	LI	-	-	5	-	15	E	NE	NE	De baixa densidade. Quota: 3.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981.		
39.02.2.99	Resinas polipropileno (sólidas)	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Quota: 1000 tonelas. Concessão em vigor até 31/XII/1981.		

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Chile:

Guillermo Anguita Pinto